

ÁREA FEDERAL

PGFN ESCLARECE SOBRE SUSPENSÃO DE PRAZO PARA FINS DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTOS

Através da Portaria PGFN nº 10.205/2020, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

De acordo com a alteração ora introduzida, ficou esclarecido que fica suspenso, por 90 dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas **tenha se configurado a partir do mês de fevereiro/2020, inclusive.**

ALTERADA A LEGISLAÇÃO SOBRE O CONTROLE ADUANEIRO APLICÁVEL ÀS REMESSAS INTERNACIONAIS

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.940/2020, a Receita Federal baixou ato que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, que dispõe sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais.

Destaca-se, entre as mencionadas alterações, que fica reduzida de 60% para 0%, até 30.09.2020, a alíquota do Imposto de Importação prevista no *caput* do art. 21 da Instrução Normativa em referência, incidente na importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) listados no Anexo Único da Portaria MF nº 156/1999, integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000,00 ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

A importação por pessoa jurídica de bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização será permitida desde que os bens não estejam sujeitos a licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Importação (Siscomex Importação) e o valor total das operações não ultrapasse a US\$ 100.000,00 no ano-calendário.

Excetuam-se da regra descrita no parágrafo anterior os bens importados nos termos e condições previstos no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017 (redução temporária até 30.09.2020, citada anteriormente), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.

O despacho aduaneiro processado mediante utilização do Siscomex Remessa aplica-se aos bens contidos em remessa internacional importados por pessoa física ou jurídica em caráter definitivo, cujo valor foi alterado de US\$ 3.000,00 para US\$ 10.000,00 quando se tratar de importação por:

a) pessoa física de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos nas condições previstas no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, ou seja, redução de 60% para 0% da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos no valor de até US\$ 10.000,00 ou o equivalente em outra moeda, importados por remessa postal ou encomenda aérea internacional, por pessoa física para uso próprio ou individual, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo; ou

b) pessoa física ou jurídica das mercadorias classificadas nos códigos da NCM listados no Anexo Único da Portaria MF nº 156/1999, nos termos e condições previstos no § 3º do art. 21 da referida Instrução Normativa, isto é, redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, até 30.09.2020, conforme já mencionado anteriormente.



PROIBIDA A EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E DE HIGIENE ESSENCIAIS AO COMBATE À EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS NO BRASIL

Por intermédio da Lei nº 13.993/2020 estão proibidas as exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Sem prejuízo da inclusão de outros produtos por ato do Poder Executivo, ficam proibidas as exportações dos seguintes produtos:

- a) equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, protetor facial;
- b) ventilador pulmonar mecânico e circuitos;
- c) camas hospitalares; e
- d) monitores multiparâmetro.

ÁREA ESTADUAL

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.946/2020, **prorroga, de 07.04.2020 para 10.05.2020, o período de quarentena**, estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

ÁREA MUNICIPAL

CORONAVÍRUS - ATIVIDADES ESSENCIAIS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.349/2020, altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298/2020, que **suspende o atendimento presencial realizado pelos estabelecimentos que menciona no Município de São Paulo**, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Fica **recomendado** o horário de início de funcionamento, ou troca de turno de trabalho, aos **estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, público e privado**, conforme estabelecido no Anexo Único deste decreto.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 59.349, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
1.	Lavanderias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
2.	Serviços de limpeza	Livre
3.	Hotéis e similares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
4.	Serviços de construção civil	Livre
5.	Comercialização de materiais de construção	Antes das 6:00 OU após às 11:00
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Ver detalhamento nos subitens abaixo
6.1.	Serviços veterinários	Livre
6.2.	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Antes das 6:00 OU após às 11:00
7.	Cuidados com animais em cativeiro	Antes das 6:00 OU após às 11:00
8.	Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares	Livre
9.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas	Ver detalhamento nos subitens abaixo
9.1	Oficinas de veículos automotores	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.2	Borracharias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.3	Borracharias localizadas em postos de combustível	Livre
9.4	Bancas de jornal	Livre
9.5	Serviços para manutenção de bicicletas	Antes das 6:00 OU após às 11:00

10.	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares	Livre
11.	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre
12.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	Livre
13.	Atividades de defesa nacional e de defesa civil	Livre
14.	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo	Livre
15.	Telecomunicações e internet	Livre
16.	Serviço de call center;	Antes das 6:00 OU após às 11:00
17.	Captação, tratamento e distribuição de água	Livre
18.	Captação e tratamento de esgoto e lixo	Livre
19.	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural	Livre
20.	Iluminação pública;	Livre
21.	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Ver detalhamento nos subitens abaixo
21.1	Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.2	Farmácias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.3	Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e lojas de venda de água mineral	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.4	Feiras livres	Livre
21.5	Centro de abastecimento de alimentos (CEAGESP)	Livre
21.6	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível	Livre
21.7	Padarias	Livre
21.8	Lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
22.	Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários	Antes das 6:00 OU após às 11:00
23.	Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários	Antes das 6:00 OU após às 11:00
24..	Comercialização de embalagens	Antes das 6:00 OU após às 11:00
25..	Serviços funerários	Livre
26.	Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares	Antes das 6:00 OU após às 11:00

27.	Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias	Livre
28.	Serviços de zeladoria e limpeza pública	Livre
29.	Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais	Livre
30.	Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal	Livre
31.	Vigilância agropecuária	Livre
32.	Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos	Livre
33.	Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;	Livre
34.	Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil	Antes das 6:00 OU após às 11:00
35.	Serviços prestados por lotéricas	Antes das 6:00 OU após às 11:00
36.	Serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida	Antes das 6:00 OU após às 11:00
37.	Serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 metros no entorno de unidades de saúde;	Livre
38.	Serviços postais	Livre
39.	Transporte e entrega de cargas em geral	Livre
40.	Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo	Livre
41.	Administração tributária e aduaneira	Livre
42.	Fiscalização ambiental	Livre
43.	Fiscalização do trabalho	Livre
44.	Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo	Ver detalhamento nos subitens abaixo
44.1	Produção e distribuição de petróleo, de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo	Livre
44.2	Postos de combustíveis	Livre
44.3	Venda no atacado e varejo de botijões de gás	Livre
45.	Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro	Livre
46.	Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança	Livre
47.	Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações	Livre
48.	Mercado de capitais e seguros	Livre
49.	Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes	Livre
50.	Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição	Livre
51.	Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com	Livre

	deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência	
52.	Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade	Livre
53.	Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto	Livre
54.	Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais	Antes das 6:00 OU após às 11:00
55.	Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde	Livre
56.	Atividades industriais não compreendidas nos demais itens deste Anexo	Antes das 6:00 OU após às 11:00
57.	Serviços públicos de notas e registros (Cartórios)	Antes das 6:00 OU após às 11:00
58.	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cujas atividades não estejam previstas nos demais itens deste anexo	Antes das 6:00 OU após às 11:00
59.	Fiscalização de posturas municipais, em especial das disposições deste decreto	Livre
60.	Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	A definir

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES – PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.363/2020, **prorroga** de 22.04.2020 para 10.05.2020, a **suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço** em funcionamento no Município de São Paulo, aplicada em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

REVOGADA MP DO CONTRATO VERDE E AMARELO

Por meio da Medida Provisória nº 955/2020, a Medida Provisória nº 905/2019, que havia instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e alterado a legislação trabalhista, foi revogada por Ato do Poder Executivo.

PREENCHIMENTO DA GFIP EM CASO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Através do Ato Declaratório Executivo Codac nº 15/2020, o Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 14/2020 para disciplinar os procedimentos a serem adotados no preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), em caso de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de empregado por até 90 dias, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020.

Deverá ser observado o seguinte:

- a) informar como remuneração do trabalhador a que resultar da aplicação do percentual de redução (25%, 50%, 70%), previsto no inciso III do art. 7º ou no § 1º do art. 11, da Medida Provisória nº 936/2020; e
- b) observar, no que couber, o disposto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 13/2020, que dispõe sobre o preenchimento da GFIP referente a trabalhadores com apenas um vínculo empregatício que prestam serviço em mais de um tomador e que devem ser informados em um mesmo movimento do Sefip, e no Ato Declaratório Executivo Codac nº 7/2020, que dispõe sobre o preenchimento da GFIP referente a trabalhadores cuja modalidade de contratação segue o modelo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

DEDUÇÃO DOS 15 PRIMEIROS DIAS DE DOENÇA PODERÁ SER FEITO DENTRO DO PERÍODO DE 3 MESES

Conforme Ato Declaratório Executivo Codac nº 15/2020, complementado as orientações sobre a dedução, no Sefip, dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador, cuja incapacidade para o trabalho seja, comprovadamente, decorrente de sua contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), foi definido que referida dedução poderá ser efetuada em relação aos afastamentos que ocorrerem dentro do período de 3 meses, a contar de 02.04.2020 (data de publicação da Lei nº 13.982/2020).

O período de 3 meses poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID-19, definida pela Lei nº 13.979/2020.

Lembra-se que:

I - para fins de dedução dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador, a empresa/contribuinte deverá:

- a) observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e
- b) lançar no campo "Salário Família", no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, observado o limite máximo do salário de contribuição;

II - a Lei nº 13.982/2020, entre outras providências, instituiu:

- a) o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00;



b) a antecipação do benefício de prestação continuada (BPC);

c) a antecipação do auxílio-doença de 1 salário-mínimo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEVE SER INFORMADA NA GFIP

Ato Declaratório Executivo Codac nº 15/2020 dispõe que em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho de empregado, pelo prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020, deverão ser observados, no preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), os seguintes procedimentos:

I - informar no campo "Código de Movimentação", a movimentação Y - Outros motivos de afastamento temporário; e

II - informar, após o término do período de suspensão, a movimentação Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Não devem constar da GFIP:

I - as informações relativas ao empregado sem remuneração, cujo contrato de trabalho tenha permanecido suspenso durante todo o mês de referência;

II - o valor da ajuda compensatória mensal (Medida Provisória nº 936/2020, art. 8º, § 5º), concedida ao empregado em decorrência de:

a) redução de jornada de trabalho/salário; ou

b) suspensão temporária do contrato de trabalho.

Na primeira competência em que se verificar a hipótese prevista no item I do parágrafo anterior, e desde que não tenham ocorrido outros fatos geradores, a empresa/contribuinte deverá enviar GFIP Sem Movimento.

CORONAVÍRUS - DIVULGADAS NORMAS PARA O BENEFÍCIO EMERGENCIAL

Através da Portaria SEPRT nº 10.486/2020, foram editadas normas relativas ao processamento e ao pagamento do Benefício Emergencial (BEM) de que trata a Medida Provisória nº 936/2020, que será pago aos empregados que, durante o estado de calamidade pública, pactuarem com os empregadores a:

I - redução de jornada de trabalho/salário, por até 90 dias; ou

II - suspensão do contrato de trabalho, por até 60 dias.

Entre as medidas, destacamos:

Para a habilitação do empregado ao recebimento do BEM, o empregador informará ao Ministério da Economia a realização de acordo para redução de jornada de trabalho /salário ou da suspensão do contrato de trabalho com o empregado, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da celebração do acordo.



Deverão constar da informação ao Ministério da Economia os seguintes dados:

- I - número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);
- II - data de admissão do empregado;
- III - número de inscrição no CPF do empregado;
- IV - número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;
- V - nome do empregado;
- VI - nome da mãe do empregado;
- VII - data de nascimento do empregado;
- VIII - salários dos últimos três meses;
- IX - tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;
- X - data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;
- XI - percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;
- XII - caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e
- XIII - tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A informação do acordo para recebimento do BEM deverá ser realizada pelo empregador exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/bem>.

O empregador doméstico e o empregador pessoa física serão direcionados para o portal "gov.br" para:

- I - providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;
- II - informar individualmente cada acordo; e
- III - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEM.

O empregador pessoa jurídica será direcionado para o portal "empregador web", atendendo aos requisitos de habilitação do ambiente, para:

- I - informar individualmente, ou por meio de arquivos no formato "csv", os acordos celebrados; e
- II - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEM.



Ressalte-se que:

I - o empregador poderá enviar arquivos contendo as informações solicitadas, conforme leiaute padronizado disponível no endereço eletrônico <http://servicos.mte.gov.br/bem/>;

II - para os acordos realizados antes de 24.04.2020, o citado prazo de 10 dias para comunicação do acordo será contado a partir desta data (24.04.2020).

O BEM não será devido, entre outras hipóteses:

I - ao empregado que tiver celebrado contrato de trabalho após a data de entrada em vigor da Medida Provisória 936/2020, ou seja, 1º.04.2020;

II - caso seja verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução de jornada de trabalho/salário, para os seguintes trabalhadores:

a) empregados não sujeitos a controle de jornada; e

b) empregados que percebam remuneração variável.

Para fins de aplicação do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se contrato de trabalho celebrado aquele:

I - iniciado até 1º.04.2020; e

II - informado no e-social até 02.04.2020.

INSS ALTERA REGRAS DE BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A REFORMA PREVIDENCIÁRIA

A Portaria PRES/INSS nº 528/2020 alterou a Portaria PRES/INSS nº 450/2020, a qual disciplinou as determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma previdenciária), no tocante às regras de acesso às aposentadorias, para, entre outras providências, determinar que:

a) quando forem implementados os requisitos à obtenção dos benefícios de aposentadorias por idade, por tempo de contribuição, especial e do professor requerido em data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/ 2019, serão aplicadas as regras então vigentes, independentemente da data de entrada do requerimento (DER);

b) ficam mantidas as concessões da aposentadoria por idade rural, agora denominada de aposentadoria por idade do trabalhador rural, e as aposentadorias da pessoa com deficiência da Lei Complementar nº 142/2013, nas mesmas condições anteriormente previstas, observado o disposto no art. 26 da EC nº 103/2019;

c) é também considerado trabalhador rural o segurado que exerça suas atividades em regime de economia familiar, incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

d) no caso de aposentadoria por tempo de contribuição com pontuação, a pontuação exigida (86 pontos para mulher e 96 pontos para o homem) será acrescida de um ponto a cada ano, aplicando-se o primeiro acréscimo a partir de janeiro de 2020, até que se atinjam 100 pontos para a mulher e 105 para o homem, sendo aplicada a pontuação em vigor no ano do implemento das condições ao benefício.

SEGURADORAS FLEXIBILIZAM COBERTURA EM MORTE

Em meio à pandemia do coronavírus, que não para de provocar mortes no Brasil e no mundo, as seguradoras adotaram uma postura em prol da vida. Embora indenizações em situações de epidemia e pandemia não exijam o pagamento do seguro em caso de mortes, a Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor) encabeçou um movimento que levou várias seguradoras a aceitar pagar a indenização aos clientes.

Ao todo, 26 empresas, que juntas representam 95% do mercado, aderiram ao movimento para que a cláusula de exclusão por pandemia para os seguros de vida seja flexibilizada. Entre as empresas estão Bradesco Vida e Previdência, Brasil Seguridade, Caixa, SulAmerica, que se comprometeram a garantir a cobertura por morte causada pela Covid-19 nos seguros de vida.

A indenização para morte em caso de Covid-19 será paga pelos seguradores para contratos que já estão em vigência. Para novas contratações, de maneira geral, haverá um período de 90 dias de carência.

Em nota, a Fenacor destacou a satisfação e o sucesso alcançado pelo movimento. “Prova disso é o fato de as empresas que já anunciaram a sua adesão gerarem mais de 93% da receita global de prêmios apurada no ramo Vida. O setor de seguros reafirma, assim, o seu protagonismo nas ações que visam à plena segurança, amparo e proteção da população, inclusive nos momentos de maior crise, como o atual, em que avança no país a pandemia do coronavírus”.

Segundo o advogado e professor Henrique Morgado Casseb, as seguradoras se orientam pela circular 440/2012 da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que define os parâmetros de contratação de seguros e que prevê a exclusão de riscos causados por epidemia ou pandemia declarada por órgão competente. “Havendo compromisso público da seguradora em se abster de aplicar a cláusula de exclusão, tal ato já constitui importante comprovação de que a cobertura é devida. Aconselho o segurado a procurar em sites ou meios de divulgação da empresa se houve tal adesão ao movimento da Fenacor. Neste caso, qualquer previsão contratual em contrário deverá ser desconsiderada”.

Casseb aconselha a quem estiver passando por problemas em receber a indenização em casos de coronavírus, que procure um advogado especializado antes. “É necessário pedir que ele faça uma análise contratual e tome a frente de uma negociação amigável ou mesmo uma demanda judicial, se esta se fizer necessária. É desaconselhável tentar resolver a situação sem o respaldo jurídico, pois a excepcionalidade do caso vai exigir atenção aos julgamentos dos tribunais, bem como da alteração da legislação que deverá ocorrer”.

O diretor técnico da Quisto Corretora de Seguros – que representa várias seguradoras –, Pedro Henrique Gonçalves de Oliveira, afirma que houve uma pressão muito forte do mercado para que as seguradoras aderissem ao pagamento em caso de morte por coronavírus. “As seguradoras entenderam os impactos que a morte causaria em uma família, com isso resolveram não deixar as famílias desamparadas. Além de tudo, é uma oportunidade enorme de eles alavancarem o produto e não deixarem o cliente desamparado”.

Oliveira ainda diz que depois que as seguradoras decidiram pela indenização, a procura pelo seguro aumentou. “Ainda não temos uma proporção, mas já percebemos que está tendo uma demanda muito maior do que se comparado com antes da declaração de pandemia, especificamente no produto Vida”.

O vice-presidente de vendas e marketing da Porto Seguro, Rivaldo Leite, diz que os casos relacionados à Covid-19 serão indenizados pela Porto Seguro, respeitando todo o processo de regulamentação do sinistro. “Nosso time dedicou-se a analisar e entender as características destes eventos que tem preocupado a todos, em especial quando é necessário responder se há cobertura para indenização por morte no seguro de vida”.

Em nota, a Tokio Marine afirma que indenizará os casos decorrentes de contaminação por coronavírus. “Indenizará os sinistros decorrentes de contaminação por Covid-19, especificamente nas coberturas contratadas de morte, funeral e diárias de internação hospitalar, dos seguros de vida nos ramos de vida em grupo, vida individual, prestamista, educacional e condomínio. Para novas contratações haverá carência de 90 dias para indenizações da Covid-19”.

A Liberty Seguros também terá carência de após 90 dias contados da contratação. “Entendemos que o seguro tem um papel importante para que os clientes sigam suas vidas com confiança e estamos prontos para ajudar sempre e crescermos juntos. Por isso, estas medidas estão válidas por tempo indeterminado podendo essa condição ser alterada a qualquer tempo, mediante previa comunicação”.

A advogada especialista em direito civil Giovanna Piacentini afirma que o País está enfrentando um desafio sem precedentes, ainda mais porque não há como saber qual o impacto efetivo desta pandemia. “Embora as seguradoras estejam legalmente amparadas para negarem a cobertura neste caso, entendo que neste momento é necessário buscar um ajuste contratual. E este ajuste depende da atuação da Susep, dos órgãos de proteção ao consumidor, do governo federal e do judiciário”.

A especialista diz ainda que quem tem o direito em cobrar a indenização em caso de morte do segurado é o beneficiário indicado na apólice do seguro. “Na falta de indicação de beneficiário no seguro, a legitimidade obedece a determinação do art. 792 do Código Civil. No caso de outros benefícios eventualmente previstos na apólice, tais como indenização por incapacidade, invalidez temporária ou permanente, entre outros, a legitimidade é do próprio segurado”.

Segundo Giovanna, neste primeiro momento os beneficiários só poderão receber a indenização se a seguradora optar por fazer o pagamento. “De todo modo, é essencial que os beneficiários comuniquem imediatamente o óbito na forma prevista na apólice, guardando o número do protocolo da comunicação e aguardem a resposta da seguradora. Os beneficiários e segurados que se sentirem de alguma forma lesados ou tiverem dúvidas sobre como proceder no caso da negativa expressa do pagamento pela seguradora, deverão procurar o Procon ou um advogado de sua confiança”.

Aderiram:

Bradesco Vida e Previdência	Mitsui Sumitomo
Brasil Seguridade	Omint
Caixa	PASI
Capemisa	Porto Seguro
Centauro ON	Previsul
Chubb	Prudential
Generali	Sompo
Icatu	SudaSeg Seguradora
Itaú Seguros	SulAmerica
Liberty	Sura
MAG	Tokio Marine
MAPFRE	Unimed Seguros
MetLife	Zurich Santander

CONFIDENCE CONTABIL.

27.04.2020